



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

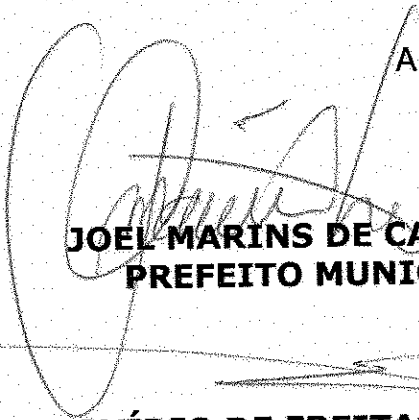
TERMO DE POSSE N.º 25/2019

Em 15/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **PAULINA FEITOSA DA SILVA**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de abril de 2019.


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


OVÍDIO DE FREITAS GODOY
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS


PAULINA FEITOSA DA SILVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SERVIDORA EMPOSSADA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Art. 15º - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferencial para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 16º - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Turismo, que tornará precedente.

Apiacás-MT, 16 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO DA COSTA

**Presidente do Conselho Municipal do Turismo
COMTUR**

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE OBRA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA A PARALISAÇÃO DA OBRA: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS DE CONCRETO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016, RDC Nº 001/2016 E CONTRATO 065/2016. EMPRESA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.073.316/0001-27. METAS 1, 2, 5 E 7. Considerando que temos 9% da meta 1 e 2 concluídas sendo estudos técnicos e elaboração dos projetos. Meta 5 com 100% concluída, e meta 7 com 37% da obra concluída. Determino sua paralisação aguardando a disponibilidade dos recursos por parte da Defesa Civil, tão logo esses recursos estejam disponíveis será emitida ordem de reinício dos serviços, sem prejuízo de prazo contratual estabelecido.**

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 16 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Araguaína MT.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. Amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. Incentivar e custear financeiramente os atletas de alto rendimento que sonham em jogar profissionalmente;
- III. Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;
- III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Araguaína MT nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados aos atletas

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

II. Atletas que comecem a receber salário nos seus referentes times.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até **meio salário mínimo** mensal aos atletas.

§ 1º fica o atleta responsável a comparecer mensalmente com declaração ou atestado que comprove sua participação na referente equipe para aprovação, até a contratação definitiva, sob pena de perder o benefício.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública Municipal.

Art. 6º para concessão deste Auxílio – Atleta, o Referido deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Esporte que deverá ser composto por 5 (Cinco) Membros sendo, um da Secretaria de Esportes, um indicado pelo Prefeito e 3 (Três) da Sociedade Civil Organizada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE Nº 25/2019

Em 15/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **PAULINA FEITOSA DA SILVA**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PAULINA FEITOSA DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA